



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 3/IEF/NAR CARANGOLA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0040381/2025-90

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: JOSE PAULO DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 074.791.846-54			
Endereço: FAZENDA GROTA DO SOUZA		Bairro: ZONA RURAL			
Município: FERVEDOURO	UF: MG	CEP: 36.815-000			
Telefone: 31 99644-3194	E-mail: isabellavidigal@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZENDA GROTA DO SOUZA		Área Total (ha): 155,9124			
Registro nº : 7.523 Livro: 2 RG Folha: 8.560 Comarca: CARANGOLA -MG		Município/UF: Fervedouro/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125952-6D48.11F8.6711.4E95.B60F.B42B.B30B.CDE9					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,52153	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXX	XXXXX	XXX	X Y
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)		
Regularização de construção em app		Construção de caça em APP	0,52153		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)	
Mata Atlântica		Floresta estacional semi decidual	não se aplica	não se aplica	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2025

Data do recebimento no NAR Carangola: 09/02/2026

Data da vistoria remota: 11/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2026

**2. OBJETIVO**

É objeto desse processo SEI analisar a solicitação para intervenção ambiental em área de preservação, em caráter corretivo.

É pretendida autorização para intervenção ambiental corretiva visando regularizar a construção e terraplanagem de uma casa em APP, numa área de 0,52153 ha.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado na zona rural do município de Fervedouro, com parte da propriedade dentro da área do Parque Estadual Serra do Brigadeiro, local denominada Fazenda Grota do Souza, com área total de 155,9124 ha, e 5,57 Módulos Fiscais, sendo requerida intervenção corretiva sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3125952-6D48.11F8.6711.4E95.B60F.B42B.B30B.CDE9

- Área total: 155,9124 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 31,1824 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 10,6406 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 25,56 ha

( X ) A área está em recuperação: 5,62 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

NÃO SE APLICA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

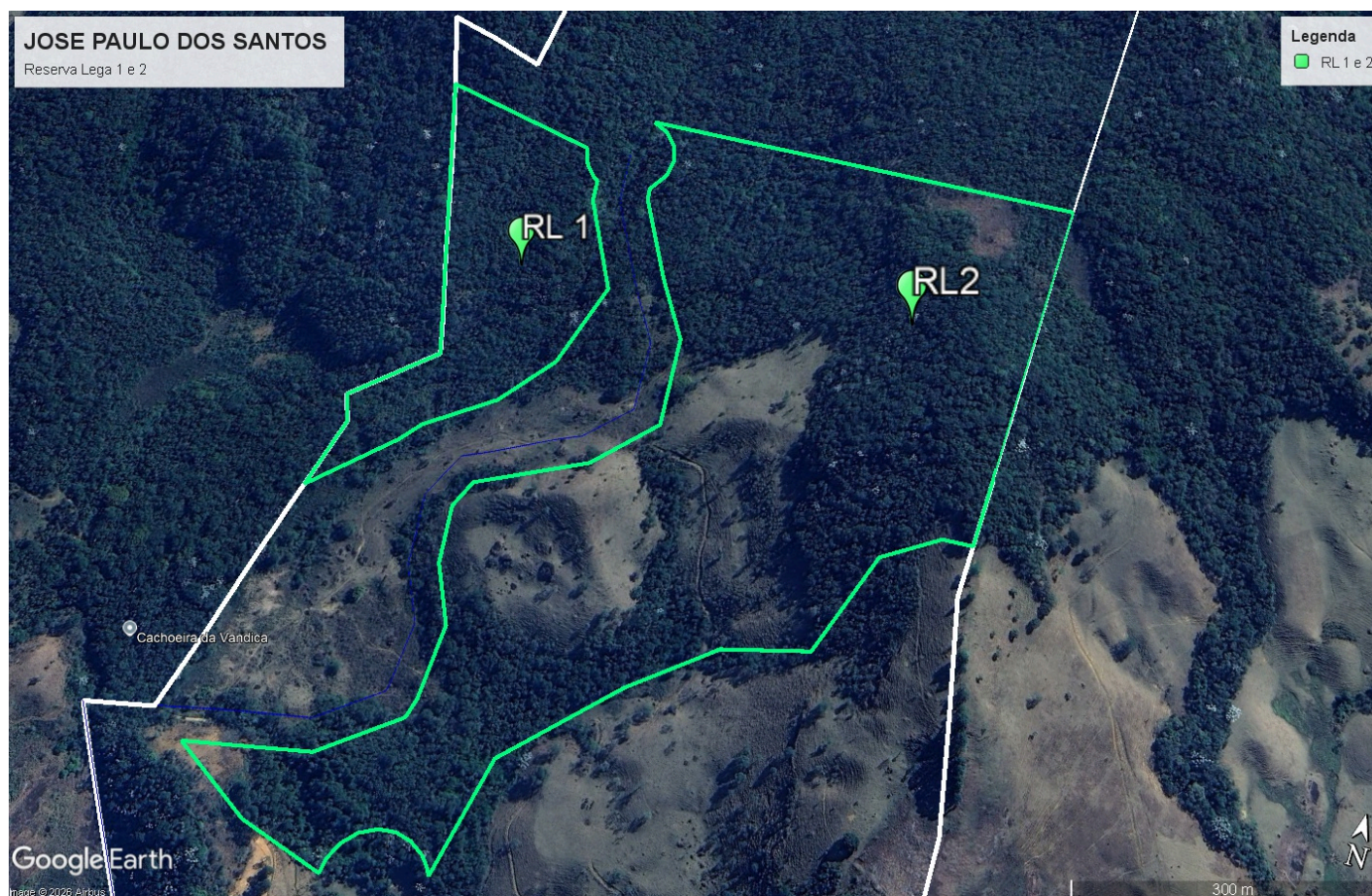
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada remota no imóvel. Localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.



#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida autorização para intervenção corretiva nas margens de curso d'água em Área de Preservação Permanente, regularização de uma terraplanagem e construção de uma casa.

Não houve supressão de vegetação nativa.

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 em 20/10/2025

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: [Não se aplica]

- Prioridade para conservação da flora:

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não se aplica**

- Unidade de conservação: **Não se aplica**

- Áreas indígenas ou quilombolas: **Não se aplica**

- Outras restrições: **Não se aplica**

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muaras, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não passível

- Classe do empreendimento: 1

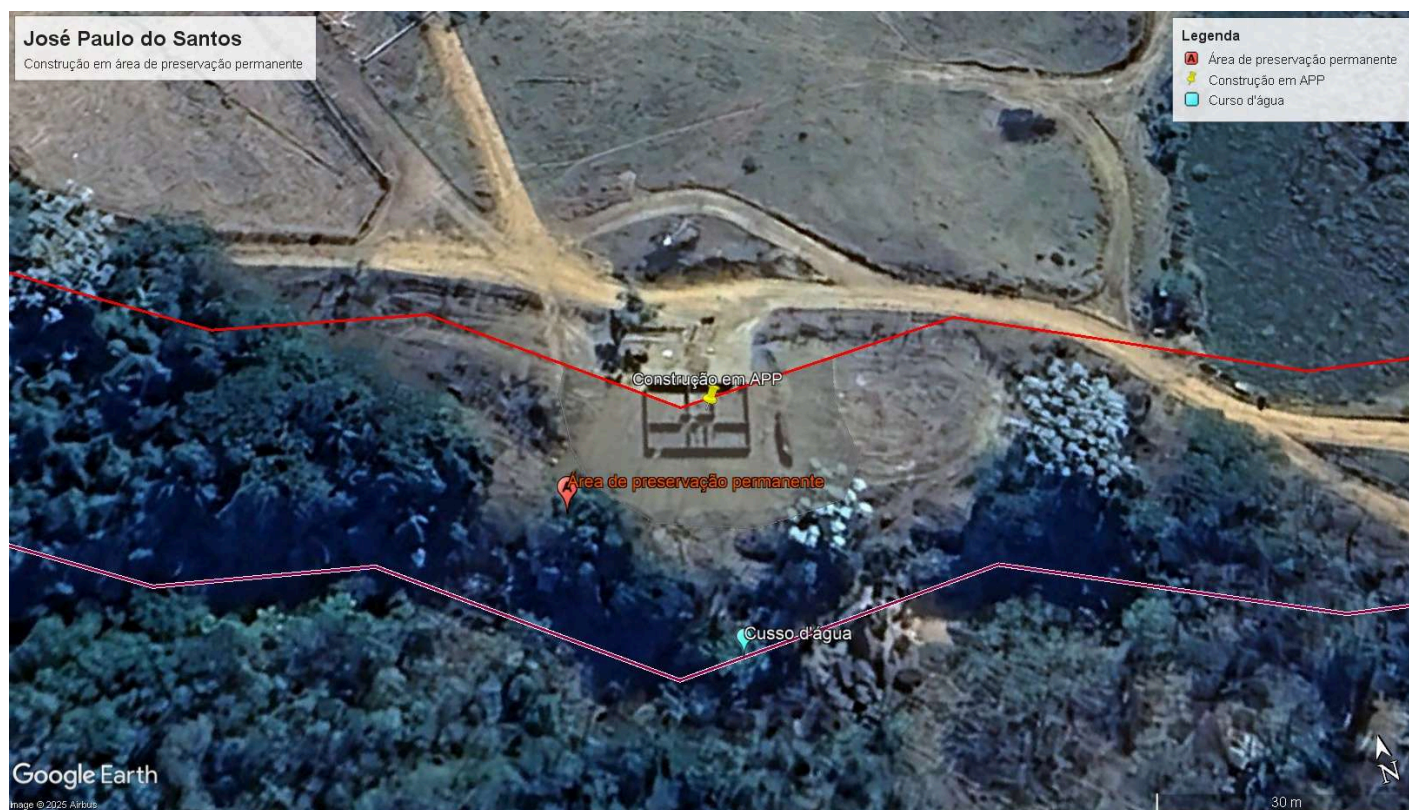
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria remota, autorizada conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, e artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, foi realizada análise remota em 11/02/2026 através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Earth Observing System), Google Earth e IDE-SISEMA, além dos arquivos shape file disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional conclui-se tratar de construção de uma casa em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, inclusive fundamentado pelo boletim de ocorrência nº 2025-018324691-001 (Documento 125551023) e auto de infração nº 141588/2025 (Documento 125551026) sem os documentos autorizativo do órgão ambiental competente.



#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: [indicar a topografia do imóvel rural e da área de intervenção]

- Solo: O solo local é originário da meteorização de gnaisses como o Biotita Gnaíse do Complexo Juiz de Fora., quase em sua totalidade, se enquadra no grupo de latossolos. Os latossolos são formados pela latolização que é um processo pedogenético caracterizado pela remoção de sílica e cátions (Ca<sup>2+</sup>, Mg<sup>2+</sup>, K<sup>+</sup>, Na<sup>+</sup> do per, após intemperismo dos minerais. Os latossolos da área de estudo apresentam horizonte "A" moderadamente espesso, e variam entre Latossolo Vermelho e Vermelho Amarelo. A ocorrência destes solos é condicionada principalmente por fatores geomorfológicos e climáticos. Desta forma, os latossolos se concentram nas áreas mais planas da região, em vertentes com baixo gradiente de inclinação e em um ambiente de clima tropical úmido.

- Hidrografia: O município de Fervedouro encontra-se localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, com o ribeirão do Jorge sendo o principal curso d'água que banha a cidade, sendo um afluente do Rio Glória. A cidade possui rios e cachoeiras em abundância, incluindo o famoso "fervedouro", uma piscina emerge do solo. O município é rico em cachoeiras e rios, como a Cachoeira do Adão e a Cachoeira do Thomaz, e possui diversas outras atrações naturais, como a Pedra do Pa e a Cachoeira do Fabiano.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: [indicar qual o bioma, a fitofisionomia da vegetação existente no imóvel e na área de intervenção e o estágio sucessional no caso de supressão no Bion Mata Atlântica. Informar ainda a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção e se haverá supressão destas espécies]

- Fauna: A caracterização da fauna tem como objetivo conhecer a diversidade faunística nas áreas de influência de modo a permitir avaliar a ocorrência de espécies ameaçadas, endêmicas e/ou raras, sobre a fauna regional e local. Buscou-se realizar uma caracterização qualitativa utilizando-se de dados primários obtidos por meio da utilização de metodologias diferenciadas para cada um dos grupos faunísticos – mastofauna, avifauna e herpetofauna; e dados secundários obtidos a partir de entrevistas e consultas de literatura especializada sobre a região.

**> Mastofauna**

Para a amostragem dos mamíferos utilizou-se de dados secundários, obtidos mediante as aplicações de entrevistas e, dados de literatura específica. Não houve registro de mastofauna a listagem das espécies foi elaborada a partir de literatura e do relato de trabalhadores e/ou moradores locais.

**> Avifauna**

Identificação das aves foi através do método visual e auditivo. O método visual apoiou-se na utilização de binóculos, máquina fotográfica, guia de campo (SIGRIST, 2014) e de literatura específica. A nomenclatura científica e vulgar adotou a proposta pelo Comitê Brasileiro de Registro Ornitológico (CBRO) que apresenta a Lista das Aves do Brasil (2014). Foi consultado também o site Wikiaves. Para a confirmação da identificação das espécies utilizou-se as referências básicas sobre as encontradas em Sick (2001) e Sigrist (2014).

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Foi apresentado estudos de alternativa técnica o que não será levado em conta devido a legislação ambiental pela Lei 20.922 de 16/10/2013 é muito clara em citar onde se pode e onde não se pode intervir.

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

Apesar do processo SEI analisado não apresentar toda a documentação pertinente para análise e emissão de AIA corretiva (Decreto 47.749 de 11/11/2019 artigo 14) informo que não mudaria o parecer já que conforme a legislação pertinente (Lei 20.922 de 16/10/2013), este tipo de intervenção não cabe autorização e ne regularização conforme descrito:

**Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.**

Este tipo de intervenção que ocorreu, não se encontra listado em utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental conforme artigo 3º da mesma lei que as descreve.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**NÃO SE APLICA**

**6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

**7. CONCLUSÃO**

“Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de AIA corretiva de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na propriedade Fazenda Grota do Souza, pelos motivos expostos neste parecer.”

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**NÃO SE APLICA**

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** [se for o caso de áreas já autorizadas]

**NÃO SE APLICA**

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

**NÃO SE APLICA**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

**NÃO SE APLICA**

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Alaôr Magalães Junior  
MASP: 1186494-9

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 19/02/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132948707** e o código CRC **63287EAB**.